PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 05/11/2001
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 12/11/2001
POR UNANIMIDADE

073/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2.001

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04/92, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará, e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 6º, do Art. 7º, da Lei Complementar nº 04/92, de 13 de março de 1.992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - ....."

"§ 6º - Os projetos das redes de abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública, escoamento de águas pluviais e rede coletora de esgoto sanitário, deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, antes da concessão do alvará de licença."

Art. 2º - O Art. 18, da Lei Complementar 04/92, de 13 de março de 1.992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso público, não poderão ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser loteada, obedecidas as seguintes reservas mínimas:

I - 5 % (cinco por cento) da área total da gleba para equipamentos urbanos e comunitários;

II - 5 % (cinco por cento) da área total da gleba para praças, áreas verdes ou espaços livres de uso público.

Parágrafo 4º - Os imóveis destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, praças, áreas verdes e espaços livres de uso público, serão transferidos mediante escritura pública de doação e registrados em nome do município, ficando as despesas a cargo do loteador.

Parágrafo 5º - As áreas destinadas a equipamentos comunitários, urbanos, praças e áreas verdes serão definidas pela Municipalidade."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3

Art. 3º - O Art. 26 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26 - ....."

"I - Abertura, terraplanagem e pavimentação asfáltica das vias de circulação e demais logradouros públicos, de acordo com as especificações técnicas indicadas pela Municipalidade;

VII - Rede de abastecimento de água, com perfuração de poço semi artesiano e instalação de reservatório ou destinação dos recursos equivalentes para aplicação no sistema de abastecimento de água, conforme exigência do órgão competente;

XI - Rede coletora de esgoto sanitário, de acordo com as especificações técnicas indicadas pela Municipalidade."

DOS PARCELAMENTOS INDUSTRIAIS.

Art.4º - altera o inciso I e acrescenta o inciso III ao Art. 28 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28 - ....."

"I - As vias de circulação, pavimentadas ou cascalhadas conforme especificações técnicas indicadas pela prefeitura, serão do tipo arteriais ou coletoras, obedecendo as dimensões indicadas no anexo I desta Lei;

III - Rede de energia elétrica com iluminação pública e rede de água potável."

URBANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º - O Art. 32 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32 - Os parcelamentos destinados à urbanização de interesse social devem atender todas as infra-estruturas estabelecidas no Art. 26."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

DAS PENALIDADES

Nº 073/01

Art. 6º - Acrescenta o inciso III, ao Art. 34 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34 - ....."

"III- Deixar vencer o prazo, sem a execução das infra-estruturas, ou executar em desacordo com as exigências técnicas necessárias, multa de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) UFM's, por infra-estrutura irregular.

Parágrafo 1º - A multa será aplicada em dobro se a falta não for suprida em 60 (sessenta) dias;

Parágrafo 2º - A aplicação da multa não exime o infrator da imposição das demais penalidades."

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de setembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5